

PORTARIA NORMATIVA GR/UFRB Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA NORMATIVA GABI/UFRB Nº 32, DE 31 OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria Normativa GABI/UFRB nº 31, de 11 de setembro de 2024, que define os critérios para ingresso e permanência no Programa de Bolsa Permanência (PBP) instituído pela Portaria MEC nº 389/2013 (alterada pela Portaria MEC nº 1.999/2023) no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o **caput** do art. 7º da Lei nº 11.151/2005 e o art. 32 do Estatuto da UFRB, e considerando o disposto na Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Portaria Normativa, com a finalidade de estabelecer e regulamentar os critérios de seleção e procedimentos operacionais para gestão do Programa Bolsa Permanência (PBP) no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º A Bolsa Permanência tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais, reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil, promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico, além de contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação.

Art. 3º Conforme Portaria MEC nº 389/2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999/2023, compete às Instituições Federais de Ensino Superior, entre outras atribuições definidas nas supracitadas Portarias:

I - solicitar aos discentes beneficiados documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos;

II - repassar mensalmente ao MEC, por meio do SISBP, dados relativos aos discentes que fazem jus às bolsas permanência;

III - fazer a gestão das bolsas vinculadas à UFRB no SISBP, excluindo e/ou incluindo bolsistas, nos termos definidos pela Portaria MEC nº 389/2013 (alterada pela Portaria MEC nº 1.999/2023), em fluxo contínuo;

IV - cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os discentes beneficiados;

V - homologar as bolsas dos discentes beneficiados com cronograma estabelecido pela SESu/Setec, que o pagamento será realizado pelo FNDE.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º São critérios cumulativos para recebimento da Bolsa Permanência, dispostos na portaria MEC nº 389/2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999/2023, acrescentados de critérios institucionais:

I - estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de cursos de graduação presenciais na UFRB;

II - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

III - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela UFRB no âmbito do SISBP;

IV - não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto à PROPAAE, ou junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), provenientes do PBP recebidos indevidamente;

V - ter desempenho acadêmico em conformidade com o Regimento de Graduação da UFRB; e

VI - não ter concluído curso superior, com exceção dos discentes egressos dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) da UFRB que estejam cursando a segunda graduação via processo seletivo específico para ingresso no curso de segundo ciclo formativo.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições podem ser feitas a qualquer tempo no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) pelo link <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, utilizando usuário e senha da plataforma digital Gov.br.

Art. 6º O candidato deverá anexar a documentação comprobatória à sua inscrição, conforme Portaria MEC nº 389/2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999/2023, disponível no site da PROPAAE.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 7º Será publicado, semestralmente, edital de resultado com a classificação de estudantes inscritos no SISBP.

Parágrafo único. Caso a lista de classificados no edital se esgote, será publicado o edital de resultado complementar.

Art. 8º Serão classificados no edital os estudantes que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Estudantes que não atenderem qualquer dos critérios listados no artigo 4º constarão no edital como desclassificados.

Art. 9º Quando o número de estudantes inscritos(as) exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas pelo Ministério da Educação, os candidatos serão classificados por ordem decrescente de integralização do curso (observado o item II, art. 4º), adotando-se os seguintes critérios de desempate:

- I – Pessoa com deficiência,
- II – Estudante em situação de parentalidade,
- III – Matrícula mais antiga,
- IV – Idade mais elevada.

Parágrafo único. Para aplicação dos incisos I e II é necessário que o estudante tenha comprovado a condição apresentando:

- a) Laudo Médico expedido há no máximo 02 anos;
- b) Certidão de Nascimento do(s) filho(s) criança e/ou adolescente.

Art. 10. As bolsas do PBP/MEC disponíveis, e eventuais novas bolsas, serão distribuídas proporcionalmente pelo quantitativo de inscritos(as) de cada grupo étnico, respeitada a ordem de classificação.

Art. 11. Estudantes classificados terão o cadastro aprovado de acordo com a desocupação de vagas e inclusão de novos beneficiários pelo sistema de fluxo contínuo, ou pela disponibilização de novas vagas por parte do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA

Art. 12. Após contemplação no Programa de Bolsa Permanência, o discente deverá cumprir critérios acadêmicos de permanência para se manter na condição de assistido.

Art. 13. Cabe à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) realizar o acompanhamento mensal dos discentes assistidos, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), verificando o cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência no Programa de Bolsa Permanência de que trata a presente Portaria Normativa.

Art. 14. A PROPAAE homologará mensalmente a bolsa dos beneficiários que atenderem aos seguintes critérios:

I – estar matriculado em pelo menos 03 componentes formativos, salvo sob declaração da coordenação de curso, emitida via SIPAC, enviada à PROPAAE, justificando a impossibilidade de se matricular nesse quantitativo de componentes;

II – obter aprovação mínima em 60% (sessenta por cento) dos componentes curriculares matriculados no semestre anterior ao vigente;

III – não reprovar por falta em qualquer componente curricular matriculado;

IV – caso tenha recebido benefício do PBP em todos os meses de referência do semestre imediatamente anterior, ter frequência de pelo menos 75% na média dos componentes curriculares cursados;

V – não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto à PROPAAE, ou junto ao FNDE, provenientes do PBP recebidos indevidamente.

Art. 15. O descumprimento dos critérios acadêmicos estabelecidos para a permanência resultará na suspensão temporária do cadastro do discente, o qual será devidamente convocado para apresentar justificativa formal.

§ 1º A convocação para a apresentação de justificativa dar-se-á mediante publicação de edital no site da PROPAAE, além de notificação encaminhada por meio eletrônico ao e-mail cadastrado do discente.

§ 2º O não comparecimento à convocação ou a não comprovação de inscrição semestral acarretará em imediata finalização do benefício.

Art. 16. Estudantes graduados terão benefícios imediatamente finalizados, exceto em caso de mudança de ciclo no âmbito dos bacharelados interdisciplinares da UFRB, que deverão realizar novos cadastros para acesso ao benefício do PBP no segundo ciclo formativo.

Art. 17. Os discentes contemplados com a Bolsa Permanência poderão proceder com a alteração de curso uma única vez, conservando o direito de ser novamente contemplado com bolsa, desde que estejam cursando até o 3º semestre do curso anterior e realize novo cadastro no SISBP.

§ 1º A bolsa não poderá ser acumulada com bolsas acadêmicas assistenciais, sendo permitido o acúmulo com bolsas acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º Nos casos de mudança de matrícula, a contagem do tempo de permanência no Programa de Bolsa Permanência (PBP) será a partir da data da primeira matrícula na UFRB.

Art. 18. O valor do benefício financeiro é definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e é pago mensalmente aos beneficiários com cadastro aprovado e que tenham a bolsa mensalmente homologada.

§ 1º O FNDE solicitará abertura de conta e emissão de cartão nominal à agência do Banco do Brasil informada na ocasião da inscrição pelo SISBP.

§ 2º O valor da bolsa é depositado pelo FNDE no mês subsequente ao mês de referência do benefício.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO CADASTRO DO PBP

Art. 19. O estudante terá o seu cadastro finalizado no SISBP quando:

I – solicitado;

II – com status do curso como: Formado, concluído, trancado ou cancelado;

III – forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV – ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo regulamentar de duração do curso previsto no e-mec;

V – deixar de cumprir os critérios acadêmicos de permanência descritos nesta Portaria Normativa.

Art. 20. O estudante quilombola ou indígena poderá solicitar à PROPAAE, de forma excepcional, prorrogação do prazo constante no inciso IV do art. 19 por até mais 2 (dois) semestres por meio de Formulário próprio de solicitação de prorrogação de prazo de permanência no PBP, no qual deverá constar a justificativa do pedido acompanhada de comprovação documental.

§ 1º O prazo estabelecido poderá ser dilatado em 02 (dois) semestres letivos mediante justificativa apresentada pelo Pró-reitor ou gestor equivalente, responsável pelo programa.

§ 2º Os beneficiários indígenas e quilombolas poderão ter o prazo dilatado, excepcionalmente, por até 04 semestres improrrogáveis.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 21. Recursos à etapa de aprovação de cadastro poderão ser interpostos através de Formulário próprio para Pedido de Revisão, enviado para o endereço de e-mail indicado pelo edital no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do resultado provisório.

Art. 22. Recursos à etapa de homologação mensal da bolsa poderão ser interpostos através de Formulário próprio para Pedido de Revisão, enviando para o endereço de e-mail indicado pela PROPAAE a qualquer tempo.

Art. 23. Recursos ao desligamento do programa poderão ser interpostos através de Formulário próprio para Pedido de Revisão enviando para o endereço de e-mail indicado pela PROPAAE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação ao estudante.

Parágrafo único. O deferimento do recurso interposto não dará direito a pagamentos retroativos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este regulamento é válido para todos os discentes beneficiários do Programa Bolsa Permanência do MEC no âmbito da UFRB, independentemente da data de ingresso no referido programa.

Art. 25. Verificada qualquer irregularidade, o estudante estará sujeito à apuração da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.

Art. 26. É de responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas da UFRB e no SISBP.

Art. 27. A PROPAAE pode convocar, a qualquer tempo, recadastramento dos discentes contemplados, a fim de atualização cadastral e fiscalização dos critérios para contemplação no Programa de Bolsa Permanência.

Art. 28 . Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pela PROPAAE.

Art. 29. Fica revogada a Portaria Normativa nº 31 de 11 de setembro de 2024.

Art. 30. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 31/10/2024 14:38:22)

GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS

REITOR(A)